



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Saquarema

**LEI Nº 1.404 DE 19 DE MARÇO DE 2015.**

Altera a Lei nº. 1.399 de 16 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº. 1.399 de 16 de janeiro de 2015 passa vigorar acrescida do Art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas abertas em processo seletivo simplificado, para cargos em que não haja aprovados em concurso público, e havendo a necessidade premente de contratação temporária para evitar a paralisação de atividades essenciais, sem que haja tempo para a realização de novo processo seletivo simplificado, poderá Administração Pública contratar aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício das respectivas funções.

§1º A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo somente fica autorizada para o mesmo exercício-financeiro em que tenha ocorrido processo seletivo simplificado;

§2º A Administração Pública publicará edital de convocação para preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo”. (AC)

**Art. 2º** O art. 6º da Lei nº. 1.399 de 16 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As contratações temporárias para atendimento das situações previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII, do artigo 4º, ressalvada a hipótese prevista no art. 3º-A desta Lei, será precedida de processo seletivo simplificado e obedecerá à seguinte sistemática:

.....  
.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 19 de março de 2015.

**FRANCIANE MOTTA**  
Prefeita